



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**EDITAL Nº 21/2021**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5027/2020**

**Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento de todos interessados que se acha aberta a **Concorrência Pública nº 08/2021**, conforme descrito no Anexo I, Memorial Descritivo, Planta Baixa, **Lei Municipal nº 3.875/2009 e Decretos Municipais nº 7.176/2018 e 7.420/2019**, partes integrantes deste instrumento convocatório.

Esta licitação está sendo realizada para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as suas alterações.

Os envelopes “**Documentos de Habilitação**” e “**Proposta Comercial**” deverão ser entregues e protocolados **até as 14:00 horas do dia 18 de março de 2021**, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, iniciando-se a abertura na mesma data **às 14:10 horas** na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação, ambos localizados na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal).

A ausência de qualquer um dos envelopes mencionados no parágrafo anterior implicará na exclusão do interessado em participar desta licitação. É recomendado aos licitantes que estejam no local indicado acima, para entrega e protocolo dos envelopes e Sessão Pública, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto

Não será permitida a apresentação de protocolo em substituição a qualquer documento exigido neste instrumento convocatório.

**Fica franqueada aos licitantes interessados visita ao boxe indicado no item I – Objeto da Licitação, para verificação das condições do local. A visita poderá ser realizada livremente entre os dias 05 de fevereiro e 17 de março de 2021**, mediante prévio agendamento através do telefone 3561-7955 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com Nara ou Fábio, no horário compreendido das 07:00h às 10:30 horas e das 13:00h às 16:30 horas. **O não comparecimento ou falta de interesse do licitante na visita implicará em seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições e termos do local, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.**

O representante da empresa deverá apresentar-se na data e horários agendados no seguinte endereço: Avenida Virgílio Baggio, s/n, margem esquerda do Rio Mogi Guaçu (local de instalação do boxe), Distrito de Cachoeira de Emas, Pirassununga/SP.

### **CRENCIAMENTO**

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Concorrência tem por objetivo à **exploração a título de concessão de uso do boxe número 22, com área de 8,42 metros quadrados, localizado no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, Rua Virgílio Baggio, Distrito de Cachoeira de Emas, destinado para “lanchonete”,** construído pelo Município de Pirassununga, conforme descrito no memorial descritivo, planta baixa, Anexo I, Lei Municipal nº 3.875/2009 e Decreto Municipal nº 7.176/2018, partes integrantes deste instrumento convocatório.

### II – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses **contados a partir da emissão da Ordem de Início, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços**, podendo ser prorrogada por períodos de 12 (doze) meses, que somados, alcance o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja conveniência da Administração. Caso contrário, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da concessionária.

### III- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mínimo a ser pago pela concessão de uso dos boxes descritos no item 1.1, será de:

– R\$ 156,66 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais;

3.1.1. Referido valor será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

**3.2. O pagamento será devido a partir da emissão da Ordem de Início expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de DAM, que deverá ser retirado pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.**

3.3. O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, além de correção monetária, conforme IPC-FIPE.

3.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação, sem motivo justificado e acatado pela Municipalidade, acarretará a rescisão do contrato, independente da cobrança dos valores devidos e aplicação das sanções cabíveis.

### IV – PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, pessoas físicas e pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, de acordo com o item 1.1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida nesta licitação a participação de:

4.3.1. empresas estrangeiras que não funcionam no País;

4.3.2. empresas pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;

4.3.4. pessoas físicas ou jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.5. pessoas físicas ou jurídicas suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, no termos da Súmula nº 51 do TCESP;

4.3.6. pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas;

### **V - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O envelope “A” - Documentos de Habilitação, deverão ser entregues lacrados, constando da face externa o seguinte:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2021**  
**ENVELOPE "A" ( Documentos de Habilitação )**  
**LICITANTE: ( Nome da Empresa )**  
**ENCERRAMENTO: Dia 18/03/2021**  
**HORÁRIO: 14:00 horas.**

5.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos no envelope “Documentos de Habilitação”, serão aceitos **na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:**

**a) Caso a licitante opte por autenticar os documentos na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido entre das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas.**

### **B) PESSOA JURÍDICA (empresas):**

#### **b.1) Pertinente a regularidade jurídica:**

b.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1.1.1. os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

b.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

### **b.2) Pertinente a regularidade fiscal e trabalhista:**

b.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do contrato social ou constitutivo.

b.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União com a Fazenda Federal;

b.2.4 Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativos aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

b.2.7. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

b.2.8. As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.

b.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração (**modelo no Anexo IV**) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

b.2.10. **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**, todavia, apresentada a declaração constante do item b.2.9 acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014.

**b.2.11 Atestado de visita ao local referente ao objeto licitado, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços (se for realizada a visita técnica).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

b.2.12. Formulário **Anexo “IV”**, se o caso.

b.2.13. Declaração Anexo “III” (não emprega menor).

b.2.14. Declaração Anexo “II” (fatos impeditivos).

### **b.3) Pertinente a regularidade econômico financeira:**

b.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, referente a **recuperação judicial e/ou extrajudicial**, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

b.3.3. A certidão referida no item e.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**b.3.4. Declaração Anexo V (somente para o caso de empresas em recuperação judicial):** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**b.3.5. Declaração Anexo VI (somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial):** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**b.4. Será inabilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos.**

**b.5. A empresa que por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.**

### **C) PESSOA FÍSICA:**

c.1) Cédula de identidade oficial com foto do licitante;

c.2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

c.2.1) A apresentação do documento exigido na letra c.2, ficará dispensada, caso o número do CPF conste na Cédula de Identidade;

c.3) A apresentação de Carteira de Habilitação, substitui os documentos exigidos nas letras **c.1** e **c.2**;

c.4) Prova de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União). Referida certidão poderá ser obtida diretamente no site oficial da receita federal (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>);

c.5) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

c.6) As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.

c.7) Para fins de aferição da regularidade fiscal serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

**c.8) Atestado de visita ao local referente ao objeto licitado, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços (se for realizada a visita técnica).**

c.9) Declaração Anexo “II” (fatos impeditivos).

**c.10. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos.**

**c.11. Os licitantes que por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.**

### **VI – PROPOSTA COMERCIAL**

6.1. O envelope “B” Proposta Comercial deverão entregues lacrados, constando da face externa o seguinte:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2021  
ENVELOPE "B" (Proposta Comercial)  
LICITANTE: (Nome da Empresa)  
ENCERRAMENTO: Dia 18/03/2021  
HORÁRIO: 14:00 horas**

6.2. Deverão o seguinte documento ser apresentado no envelope “B” – Proposta Comercial, **no original**:

6.2.1. Formulário “Anexo I”, apresentado em 01 (uma) via, não podendo apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis, devendo, outrossim, ser datado e assinado pelo licitante.

### **VII - ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO E JULGAMENTO**

7.1. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes “A” e “B” (Documentos de Habilitação e Proposta), podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.

7.1.1. O envelope “A” (Documentos de Habilitação) será aberto em 1º lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar proceder-se-á a abertura do Envelope “B” (Proposta de Preços), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas é que terão abertos pela Comissão Municipal de Licitações o envelope “B”.

7.2. A Comissão Municipal de Licitações poderá requisitar pareceres técnicos de qualquer outra repartição da Administração, que deverão atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.3. Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados suspendendo-se o certame até seu julgamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.4. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas (Envelope “B”) aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação. Os envelopes com os documentos relativos à Proposta Comercial das licitantes inabilitadas permanecerão devidamente lacrados durante o prazo de 30 (trinta) dias corridos da citada data à disposição para ser retirados por seus representantes. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão descartados.

7.5. Uma vez abertas as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.

**7.6. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.**

**7.7. SERÁ CLASSIFICADA COMO VENCEDORA A PROPOSTA DE MAIOR PREÇO OFERTADO, DESDE QUE ATENDA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA PRESENTE LICITAÇÃO.**

7.8. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de maior preço, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

7.9. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no item V do Edital.

**7.10. Será desclassificada a proposta de preço que:**

7.10.1. Cotar valor manifestamente inexecutável na forma do artigo 48, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, letras “a” e “b”;

7.10.2. Alterar quantidade constante no Anexo I ou deixar de apresentá-lo.

7.10.3. Cotar em desacordo com os itens licitados;

7.10.4. Cotar valor inferior ao mínimo exposto no item 3.1 deste instrumento convocatório.

**7.11. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:**

7.11.1. Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os Licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

7.11.1.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.

7.12. É vedada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma licitante, sob pena de desclassificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**7.13. Não será permitido a adjudicação de mais de um boxe por licitante, independentemente de se tratar de procedimento licitatório diverso do presente mas referente ao mesmo objeto (boxe no mesmo Barracão no Distrito de Cachoeira de Emas).**

### **VIII – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

8.1. São obrigações da concessionária:

- a) pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;
- b) será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a concessionária sujeita às penalidades cabíveis;
- c) a concessionária poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização do concedente e sem direito a retenção ou indenização;
- d) todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da concessionária;
- e) a concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto a vestimenta;
- f) a concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente;
- g) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por si ou seus representantes no boxe;
- h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato;
- i) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;
- j) adquirir, transportar e instalar, à sua própria expensa, todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do boxe;
- l) para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências;
- m) entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- n) efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do objeto licitado, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- o) organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado;
- p) permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades;
- q) usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela concessionária;
- r) equipar o estabelecimento com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente para agilização do atendimento;
- s) fornecer ao concedente, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental próprio e se seus agregados, se o caso, onde fique comprovado não serem portadores de doença infecto contagiosa, realizando todos os exames necessários;
- t) acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;
- u) disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos do boxe;
- v) a concessionária se obriga, às suas próprias expensas, a realizar a manutenção e conservação periódica de todos os componentes dos boxes;
- x) não utilizar som ao vivo, exceto quando previamente autorizado pelo concedente e desde que requerido com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- z) não utilizar mesas, cadeiras e similares de metal para acomodação dos clientes;
- aa) a sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la;
- bb) não será permitido a utilização de espaço diverso ao interno ao boxe;
- cc) é vedado o depósito e/ou estoque de produtos e mercadorias na área externa do boxe;
- dd) é proibido o trânsito de veículos motorizados para carga e descarga de mercadoria e/ou produtos, ou qualquer outra atividade, na área de interna do barracão em que os boxes estão instalados;
- ee) é permitida a publicidade limitada à área concedida ao uso, desde que previamente aprovada pela concedente e recolhidos os emolumentos pertinentes;
- ff) adaptar-se a toda a legislação vigente exigida para o desenvolvimento da atividade desenvolvida pelo licitante no box;
- gg) é obrigação da licitante vencedora submeter-se, acatar e cumprir todo o disposto pelo Decreto Municipal nº 7.176/2018, parte integrante deste edital.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### **IX - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a concessionária, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- A) Advertência;
- B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Rescisão do contrato;
- E) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Se a concessionária não observar o prazo fixado para início de suas atividades ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a concessionária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a concessionária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a concessionária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao concedente, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.8. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### **X - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS**

10.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação desta licitação é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga – SP, no horário compreendido das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30.

10.2. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação desta licitação deverão ser formuladas por escrito endereçadas à Seção de Licitações e protocoladas na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, ou pelo e-mail [licitacao@pirassununga.sp.gov.br](mailto:licitacao@pirassununga.sp.gov.br).

10.3. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados no site oficial do município [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br).

### **XI – DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de até 03 (três) dias contados a partir do recebimento da convocação a comparecer para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual.

11.1.1. Tal prazo poderá vir a ser prorrogado por uma única vez, mediante solicitação da empresa convocada, devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.2. No caso da empresa vencedora não firmar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, nos termos do artigo 64, § 2º da Lei de Licitações.

**11.2.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total do contrato, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.**

**11.2.1.1. O disposto no item 11.2.1 não se aplica quando da recusa dos licitantes remanescentes.**

11.3. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.5. Após a assinatura do contrato, o vencedor deverá comparecer na Seção de Fiscalização de Rendas a fim de promover a inscrição no cadastro mobiliário municipal, caso não possua a inscrição, nos termos do artigo 37 da Lei Complementar nº 81/2007.**

### **XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta subentende o conhecimento integral do objeto da licitação, bem como a aceitação incondicional do presente Edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

### **XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Dos atos da Administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente licitação cabem recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

13.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitações. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Uma vez ultrapassado o horário limite para protocolo dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

14.2. Os formulários Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, memorial descritivo, planta baixa e Lei Municipal nº 3.875/2009, Decreto Municipal nº 7.176/2018, encontram-se anexados no presente Edital, sendo-lhe parte integrante.

14.3. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação.

**14.4. O Edital será disponibilizado à todos os interessados a partir do dia 05 de fevereiro de 2021, no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga ([www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br)), no link: “Serviços”, “Licitações”, “Concorrência Pública”.**

Pirassununga, 04 de fevereiro de 2021.

**Sandra R. Fadini Carbonaro**  
Chefe da Seção de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO I

### PROPOSTA DE PREÇOS

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2021

Razão Social/Nome da Pessoa Física: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF ou CPF: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual(empresa): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA (EMPRESA):

NOME DE QUEM VAI ASSINAR O CONTRATO: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

TELEFONE(S): \_\_\_\_\_

Item	Quantidade	Descrição
0001	1 UN	CONCESSAO DE USO CONCESSAO DE USO DO <b>BOX NUMERO 22</b> , COM AREA DE TOTAL <b>8,42 METROS QUADRADOS</b> , LOCALIZADO NO CENTRO COMERCIAL "EUNICE ALVES ROSA", RUA VIRGILIO BAGIO, DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS, DESTINADO A ABRIGAR "LANCHONETE".

Valor mensal: R\$ \_\_\_\_\_ Valor anual: R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa/pessoa física)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO II

(empresas e pessoas físicas)

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

À

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Comissão Municipal de Licitação

Rua Galício Del Nero, 51 - Centro

Pirassununga - SP

Referência: Concorrência Pública nº08/2021

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

a) não possui nenhum fato impeditivo para participar do presente certame – Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

b) assume a total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na presente licitação;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa/pessoa física)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO III (somente para empresas)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

### DECLARAÇÃO

A LICITANTE .....  
INSCRITA NO CNPJ/CPF Nº ....., POR INTERMÉDIO DO  
SEU REPRESENTANTE LEGAL, O (A) SR (A).....  
....., PORTADOR DA CARTEIRA  
DE IDENTIDADE Nº ..... E DO CPF Nº  
..... DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO  
ART. 27 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI 9.854, DE 27 DE  
OUTUBRO DE 1999, **QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM  
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, BEM COMO NÃO EMPREGA  
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

Ressalva: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE  
APRENDIZ ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa/pessoa física)

OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO IV

(somente para empresas)

**(declaração de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014)**

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa

\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do deste procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO V

**(somente para o caso de empresas em recuperação judicial)**

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa ....., CNPJ nº ....., está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO VI

**(somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial)**

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa ....., CNPJ nº ....., está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO VII

Processo Administrativo nº 5027/2020

Concorrência Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

## MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galicio Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº SSP/SP, e CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a empresa \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATADA, ficando justo e contratado o quanto segue:

### 1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato à **exploração a título de concessão de uso do boxe número 22, com área de 8,42 metros quadrados, localizado no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, Rua Virgílio Baggio, Distrito de Cachoeira de Emas, destinado para “lanchonete”,** construído pelo Município de Pirassununga, conforme descrito no memorial descritivo, planta baixa, Anexo I, Lei Municipal nº 3.875/2009 e Decreto Municipal nº 7.176/2018, partes integrantes deste instrumento convocatório.

### 2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da concessionária, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

**2.2 – O Município exercerá ampla fiscalização da presente locação, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.**

### 3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – A contratada se obriga a executar o presente contrato pelo preço unitário e global transcrito no Anexo I.

3.2 - O valor do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo período de 12 (doze) meses.

### 4 – VIGENCIA

4.1. A vigência contratual da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, **contados a partir da emissão da Ordem de Início, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços**, podendo ser prorrogada por períodos de 12 (doze) meses, que somados, alcance o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja conveniência da Administração. Caso contrário, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da concessionária.

### 5 – FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O valor a ser pago pela concessão de uso do **boxe nº 22**, descrito na cláusula primeira será de:

- R\$ ( ) mensais.

5.1.1. Referido valor será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**5.2. O pagamento será devido a partir da emissão da Ordem de Início expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de DAM, que deverá ser retirado pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.**

5.3. O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, além de correção monetária, conforme IPC-FIPE.

5.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação, sem motivo justificado e acatado pela Municipalidade, acarretará a rescisão do contrato, independente da cobrança dos valores devidos e aplicação das sanções cabíveis.

### **6. – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

6.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da concessionária, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

#### **6.2 - São obrigações da concessionária:**

- a) pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;
- b) será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a concessionária sujeita às penalidades cabíveis;
- c) a concessionária poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização do concedente e sem direito a retenção ou indenização;
- d) todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da concessionária;
- e) a concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto a vestimenta;
- f) a concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente.
- g) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por si ou seus representantes no boxe;
- h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato.
- i) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;
- j) adquirir, transportar e instalar, à sua própria expensa, todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do boxe;
- l) para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências.
- m) entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- n) efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do objeto licitado, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta.
- o) organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- p) permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades.
- q) usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela concessionária.
- r) equipar o estabelecimento com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente para agilização do atendimento.
- s) fornecer ao concedente, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental próprio e se seus agregados, se o caso, onde fique comprovado não serem portadores de doença infecto contagiosa, realizando todos os exames necessários;
- t) acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;
- u) disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos do boxe.
- v) a concessionária se obriga, às suas próprias expensas, a realizar a manutenção e conservação periódica de todos os componentes dos boxes.
- x) não utilizar som ao vivo, exceto quando previamente autorizado pelo concedente e desde que requerido com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- z) não utilizar mesas, cadeiras e similares de metal para acomodação dos clientes.
- aa) a sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la.
- bb) não será permitido a utilização de espaço diverso ao interno ao boxe.
- cc) é vedado o depósito e/ou estoque de produtos e mercadorias na área externa do boxe.
- dd) é proibido o trânsito de veículos motorizados para carga e descarga de mercadoria e/ou produtos, ou qualquer outra atividade, na área de interna do barracão em que os boxe estão instalados.
- ee) é permitida a publicidade limitada à área concedida ao uso, desde que previamente aprovada pela concedente e recolhidos os emolumentos pertinentes.
- ff) adaptar-se a toda a legislação vigente exigida para o desenvolvimento da atividade desenvolvida pelo licitante no boxe.
- gg) é obrigação da concessionária submeter-se, acatar e cumprir todo o disposto pelo Decreto Municipal nº 7.176/2018.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 A Locatária, ora denominada Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:

7.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste Edital.

7.1.2 – Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. Colocará à disposição da concessionária, pelo prazo previsto no contrato de concessão de uso firmado entre as partes, o imóvel acima caracterizado;

8.2. Supervisionar os serviços e comercialização dos produtos objeto do contrato firmado entre as partes;

8.3. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias exigíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;

8.5. Notificar a concessionária fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

### 9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a concessionária, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

A) Advertência;

B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Rescisão do contrato;

E) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Se a concessionária não observar o prazo fixado para início de suas atividades ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a concessionária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a concessionária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a concessionária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao concedente, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.8. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.3. O atraso injustificado no início das obrigações assumidas pela contratada;
- 10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
- 10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data deseje para o encerramento, de conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Senhor Prefeito Municipal de Pirassununga.
- 10.4. Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor.

### 11. DA TOLERÂNCIA

11.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

### 12. DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_.

12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

12.1.2. No caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como Memorial Descritivo, laudo de avaliação, Lei Municipal nº 3.875/2009, Decreto Municipal nº 7.176/2018, memorial descritivo, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

13.2 - A Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei no 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

13.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### 14. DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **Testemunhas:**

### **ANEXO ÚNICO**

**OBJETO:** exploração a título de concessão de uso do boxe número 22, com área de 8,42 metros quadrados, localizado no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, Rua Virgílio Baggio, Distrito de Cachoeira de Emas, destinado para “lanchonete”.

VALOR MENSAL R\$: \_\_\_\_\_ VALOR ANUAL R\$: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome:	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	387.881.019-91
Período de gestão:	1º/01/2021 até 31/12/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

**Assinatura do responsável pelo preenchimento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S)/OAB(\*) \_\_\_\_\_

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP

#### **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### **Pela Contratante:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **PELA CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

---